



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 002/2020/FME-CPL

Pregão Presencial nº 002/2020-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 002/2020/FME-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação com planilha de especificação dos produtos, Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisa de preços e prévia existência de recurso orçamentário, Solicitações de Cotação de Preços, Cotação de Preços, Mapa de Apuração de Preços, Termo de Referência com justificativa e Planilha Descritiva, Publicação da Portaria nº 013/2019 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

SEMDES/GS de Nomeação do fiscal de Contrato, Termo de Autorização do Chefe de Executivo Municipal, Autuação, Decreto nº 1092/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA, Decreto nº 691/2013 – Regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013, Minuta de edital com anexos, Parecer Jurídico, Edital com anexos, Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União, Credenciamento, Propostas, Documentos de Habilitação, Ata dos trabalhos da sessão pública, Resumo de Propostas Vencedoras, Análise de Recurso Administrativo, Publicação do Resultado de Julgamento, Despacho da CPL submetendo o resultado de julgamento do certame à Secretária Municipal de Educação, Termo de Adjudicação e Homologação, Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Procuração Pública e Ata de Registro de Preços nº 20202231.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 05 de fevereiro de 2020 com data de abertura do certame no dia 17 de fevereiro de 2020, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 214-215).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Na abertura do certame compareceram as empresas S DA SILVA FAVACHO EIRELI, F C A CUNHA EIRELI, K HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIÇÕES EIRELI, CLIK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, ELÉTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, E DO S CAMPOS BELO EIRELI, JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, ISOS COMÉRCIO & TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA EIRELI, W A DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e R DA S COSTA MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo constatado que as empresas apresentaram documentação conforme o solicitado no instrumento convocatório, restando-as CREDENCIADAS e aptas a participarem do certame.

Quanto ao requisito de enquadramento na condição favorecida de pequenas empresas, não gozaram do direito as empresas R DA S COSTA MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA e F C A CUNHA EIRELI, por apresentarem a documentação fora do padrão exigido pelo Edital, onde a primeira apresentou a certidão assinada pelo contador com data de 2019 e a segunda empresa apresentou certidão da junta comercial desatualizada, no entanto, cabe relatar que ambas foram credenciadas a participarem do certame.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão recebeu o envelope 01, contendo as propostas de preços das empresas credenciadas e aptas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

participarem da presente licitação. Após, foi passada à abertura do envelope nº 01 relativo as propostas para que todos os representantes fizessem a conferência. Feito isso, o Pregoeiro informou que suspenderia a sessão para o lançamento das propostas no *software* de lances, marcando o retorno para 10h00min.

Na sequência, o Pregoeiro informou que a proposta da empresa W A DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA constava erro de quantidade no item 12, restando, DESCLASSIFICADA para o item.

No tocante a proposta da empresa E DO S CAMPOS BELO EIRELI fora apontado que a mesma não possui as atividades econômicas compatível para todos os itens ao qual cotou, assim, fora feito consulta on-line e verificado quais itens a empresa possuía atividades econômicas compatíveis, sendo considerada a proposta somente para os itens 5, 6, 43, 47, 48, 92, 93, 95, 108 e 109. Quanto as demais propostas, o Pregoeiro considerou todas CLASSIFICADAS no certame. Após, foi dado início a fase de lances e negociação.

Ato contínuo, sagraram-se vencedoras da fase de lances as empresas S DA SILVA FAVACHO EIRELI, K HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIÇÕES EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, ISOS COMÉRCIO & TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA EIRELI e W A DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Em seguida, foi aberto o envelope número 02, relativo aos documentos de habilitação das referidas empresas, após a abertura a empresa H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI pediu desistência do seu único item vencido na fase de lances, sob a alegação de que não tinha como fornecer o item devido a pouca quantidade, o Pregoeiro aceitou a desistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No que cerne as demais empresas fora constatado que cumpriram com os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, restando-as, portanto, HABILITADAS e VENCEDORAS no certame.

Dado o resultado, o Pregoeiro salientou a intenção de interposição de recurso, momento em que as empresas F C A CUNHA EIRELI e E DO S CAMPOS BELO EIRELI manifestaram intenção de interpor recurso, alegando que não fora disponibilizada a proposta para que todos fizessem a devida conferência e ainda, a licitante F C A CUNHA EIRELI manifestou sobre o seu não enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nesta feita, o Pregoeiro salientou o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais do recurso.

Ao analisar as razões recursais registradas em ata na sessão pelas licitantes F C A CUNHA EIRELI e E DO S CAMPOS BELO EIRELI (fls. 1258), a Comissão de Licitação julgou INDEFERIDO todas as intenções registradas em ata (fls.1264-1266).

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20202231 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 03 de março de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 12 de março de 2020.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno

JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula 0101315